



LEI MUNICIPAL Nº 1.025/2025 DE 28 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde a celebrar termo de fomento com Assistência Social e Cultural Evangélica - Assiste, destinado a Consultas e Exames”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde autorizado a celebrar termo de fomento com a Assistência Social e Cultural Evangélica - Assiste, estabelecida na Rua Américo Marques, nº 203, Vila Sobrinho em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ nº 15.460.777/0001-06, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), objetivando a conjugação de esforços para desenvolver ações e serviços públicos de saúde mediante a prestação de serviços e exames médicos de especialidades para atendimento dos usuários do SUS do município de Corguinho.

Art. 2º. O Termo de fomento de que trata esta Lei tem como finalidade garantir o atendimento à população do Município de Corguinho, em todas as Especialidades ofertadas e disponíveis na Assistência Social e Cultural Evangélica- Assiste, conforme plano de trabalho, mediante cláusulas e condições, dentre as quais deverão constar as seguintes:

I - Incumbe ao Município à obrigação de repassar recursos financeiros à Assistência Social e Cultural Evangélica- Assiste, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

II - A vigência do termo de fomento será por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

III - Incumbe à Assistência Social e Cultural Evangélica- Assiste, a obrigação de:

a) Manter profissionais médicos em Especialidades à disposição do Município, nos períodos diurnos e/ou nos finais de semana, para atendimento dos objetivos da presente lei;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2025 – 2028

b) Prestar contas, mensalmente, quanto à aplicação dos recursos referidos no inciso I, deste artigo, mediante apresentação mensal da relação dos atendimentos efetuados;

Art. 4º. A Assistência Social e Cultural Evangélica- Assiste assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º. É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Lucas do Rio Verde, correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCIO NOVAES PEREIRA

MÁRCIO NOVAES PEREIRA

Prefeito Municipal